



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS  
SALA AMARO CAVALCANTI

Decreto Legislativo Nº 010/88-CMJP, em 04 de novembro de 1988.

Atualiza os Subsídios dos Vereadores e a Gratificação de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas-RN, e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Jardim de Piranhas-RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe autoriza o Art.6º da Lei Complementar Nº 25/75, com a nova redação que lhe imprimiu a Lei Complementar Nº 38 de 13 de novembro de 1979, e decisões reiteradas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, APROVOU e EU na qualidade de Presidente da aludida Câmara PROMULGO o seguinte:

Art.1º- É reajustada a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas-RN, na proporção de 3% (três por centos) da remuneração percebida pelos Deputados do Estado do Rio Grande do Norte a vigorar a partir de agosto de 1988, na conformidade do que determina o Art.4º inciso X da Lei Complementar Nº 25/75, modificada pela Lei Complementar Nº 38/79.

Art.2º- O valor do Subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Jardim de Piranhas-RN, fica atualizado para Cz\$ 51.064,17 (cinquenta e um mil sessenta e quatro cruzados e dezessete centavos) mensais nos termos da legislação vigente.

Art.3º- A remuneração dividir-se-á em Parte Fixa e Parte Variável nas seguintes proporções:

- a) Parte Fixa.....Cz\$ 25.532,08 (vinte e cinco mil quinhentos e trinta e dois cruzados e oito centavos)  
b) Parte Variável.....Cz\$ 25.532,08 (vinte e cinco mil quinhentos e trinta e dois cruzados e oito centavos).

§1º- O pagamento da Parte Variável será dividido em 30 (trinta) parcelas, correspondentes aos dias do mês; somente fazendo jus a parcela de 1/30 (um trinta avos) por sessão o vereador que efetivamente comparecer a sessão.

§2º- O valor da sessão extraordinária é de Cz\$ 851,06 (oitocentos e cinquenta e um cruzados e seis centavos) que será paga por comparecimento de cada vereador.

§3º- O mesmo valor fixado no parágrafo anterior será observado para efeito de desconto no subsídio mensal do vereador, por motivo de faltas não justificadas.

Continua...



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS  
SALA AMARO CAVALCANTI

Decreto Legislativo Nº 010/88-CMJP, em 04 de novembro de 1988.

Art.4º- É reajustada em 2/3(dois terços) da respectiva remuneração, a Gratificação de Representação do Presidente da Câmara Municipal, correspondente a importância de Cz\$ 34.042,78(trinta e quatro mil quarenta e dois cruzados e setenta e oito centavos).

Art.5º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 1988

Vereador: Antônio Borges Neto  
- Presidente -

Vereador: Geraldo Almeida dos Santos  
- 1º Secretário -